**(FAVOR ENVIAR E-MAIL: licitacao@caugo.gov.br)**

**RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021**

Para editais retirados através do site www.caugo.org.br, o interessado em participar deste pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do(a) Pregoeiro(a), informar à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail licitacao@caugo.gov.br, os seguintes dados:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

|  |  |
| --- | --- |
| NOME DA LICITANTE: |  |
| CNPJ: |  |
| ENDEREÇO: |  |
| CIDADE: | ESTADO: CEP: |
| TELEFONE: ( ) | FAX:( ) |
| EMAIL: |  |
| PESSOA PARA CONTATO: |  |
| DATA: |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Cumpre-nos salientar que o envio deste documento com informações incorretas exime a Administração da obrigação de qualquer informativo deste Pregão diretamente à licitante.**

**Edital de Licitação – Pregão nº 03/2021**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**

**Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE**

**Processo Administrativo nº 1263668/2021**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, autarquia federal de fiscalização profissional, regido pela Lei 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/-0001-14, com sede na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da Equipe de Apoio de Licitação do Pregão Presencial, designados pela Portaria nº 59, de 11 de dezembro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada às **09:30 horas do dia 23 de junho de 2021**, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” do Pregão Presencial com nº 03/2021, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** destinado a contratação de empresa para **prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN, por meio de entroncamento digital E1, com disponibilização de Discagem Direta a Ramal - DDR e fornecimento de 4 (quatro) linhas de telefonia fixa, com portabilidade das linhas existentes, transpondo-as e configurando-as para um tronco E1 (Lote 1) e de serviço de conexão à Internet, link full dedicado, com taxa de transmissão de 30MB, fibra ótica (Lote 2),** para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/GO, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 8.538/2015 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo n.º **1263668/2021**.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021**

**LOCAL: Sede do CAU/GO, situado à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO. Telefone (62) 3095-3048**

**DATA:** 23 de junho de 2021

**HORÁRIO: 09h30 (horário de Brasília-DF)**

Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, que se seguir, no mesmo horário.

A solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação deverá ser efetuada, por escrito, mediante prévio agendamento, ou pelo e-mail (licitacao@caugo.gov.br), pelos interessados em participar do certame à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, na Sede do CAU/GO (Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO), no horário de 08h às 13h de segunda a sexta-feira.

**O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado e no *site*** [www.caugo.org.br](http://www.caugo.org.br/)**.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**1 - DO OBJETO**

O presente PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021 tem por objeto acontratação de empresa para **prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN, por meio de entroncamento digital E1, com disponibilização de Discagem Direta a Ramal - DDR e fornecimento de 4 (quatro) linhas de telefonia fixa, com portabilidade das linhas existentes, transpondo-as e configurando-as para um tronco E1 (Lote 1) e de serviço de conexão à Internet, link full dedicado, com taxa de transmissão de 30MB, fibra ótica (Lote 2)** para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I.

**2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2021 – contas: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas de telecomunicações. No Exercício subsequente, na conta correspondente.

**2.2.** A despesa com a contratação de que trata o objeto é estimada em **R$ 25.522,80 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).**

**2.3.** O **PREÇO** para esta contratação **não poderá ser superior ao valor total estimado para o respectivo lote, observado a totalidade do certame, de que trata o item 2.2.**

**3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** A participação neste Pregão não será exclusiva à micro-empresas e empresas de pequeno porte, dado que em pesquisa de fornecedores do serviço licitado, que além de possuir pouca oferta especializada, diversos não se enquadravam como ME/EPP, o que poderá prejudicar a competitividade do certame, conforme art. 49 da LC 123/2006;

**3.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis;

**3.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CAU/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**3.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por pregoeiro oficial ou equipe de apoio, à vista dos originais;

**3.5.** É vedada a participação de licitante pessoa jurídica ou física:

**3.5.1.** Que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.5.2.** Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar com o CAU/GO;

**3.5.3.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

**3.6.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da referida Lei, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do §4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

**3.7** Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente ao(à) Pregoeiro(a) ou à equipe de apoio, no endereço e horários previamente agendados ou pelo e-mail constante do preâmbulo.

**4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar **01 (um) representante** para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, fazendo-o com os seguintes documentos - **FORA DO ENVELOPE**:

**4.1.1.** No caso do representante **ser representante legal** da licitante:

**4.1.1.1.** Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;

**4.1.1.2.** Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.1.2.** No caso do representante **não ser representante legal** da licitante:

**4.1.2.1.** Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;

**4.1.2.2.** Carta de credenciamento conforme **ANEXO III** ou procuração, com firma reconhecida, **que comprove a outorga de poderes de representação, na forma da lei.**

**4.1.2.3.** Ambas deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes do mandante e a possibilidade de delegá-los (Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

**4.1.3.** Para ambos (além das listadas no item 4.1.1 ou 4.1.2):

**4.1.3.1.** Declaração, assinada pelo representante legal, de que o Contrato Social apresentado é o vigente, não tendo havido nenhuma alteração posterior **(Anexo IV);**

**4.1.3.2.** Declaração, assinada pelo representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/20012. A ausência da Declaração de Habilitação ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame **(Anexo VI);**

**4.1.3.3.** Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, declaração manifestando essa condição **(Anexo V);**

**4.1.3.4.** Apresentar certidão fornecida pela Junta Comercial, certificando a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

**4.1.3.5**. A certidão de que trata o subitem acima poderá ser substituída por comprovação de optante e enquadramento no Simples Nacional, na forma da LC 123/2006.

**4.2.** O nãocredenciamento não impede a empresa de participar do certame, mas tão somente impossibilita a participação da licitante na fase de lances;

**4.3.** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.1 terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, participar da fase de lances, tendo poderes para formular verbalmente, no ato público, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante;

**4.4.** A licitante que se retirar antes do término da sessão renuncia automaticamente ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a);

**4.5.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes;

**4.6**. As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.

**5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

As licitantes deverão entregar dois envelopes, **devidamente lacrados e rubricados no fecho**, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 01: “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021 (Razão Social da licitante e CNPJ)**

**ENVELOPE 02: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021 (Razão Social da licitante e CNPJ)**

**6 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE 01**

**6.1** A proposta de preços deverá:

**6.1.1.** Ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente *datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante* e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;

**6.1.2.** Indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**6.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

**6.1.4. Conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência – Anexo I, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta do Anexo VIII;**

**6.1.5.** Ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente (Real), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

**a. deverá indicar o valor unitário dos itens que compõem o respectivo Lote e o preço Total do Lote, conforme modelo de proposta Anexo VIII;**

**b.** o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

**c.** o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

**6.2.** Todas as licitantes deverão apresentar suas propostas com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com os demais licitantes;

**6.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

**6.4.** Não será aceita proposta que contenha valor superior ao preço médio estabelecido para o respectivo Lote, conforme **relação de Preço Médio do Anexo II deste Edital**;

**6.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.5.1.** Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste edital e das normas de regulação do certame;

**6.5.2.** Apresentarem propostas manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

**6.5.3.** Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúbia interpretação.

**6.6.** Para efeitos do item 6.5.2., as licitantes deverão comprovar, durante a sessão do pregão presencial, a exequibilidade do preço ofertado tanto na proposta apresentada quanto nos lances;

**6.7.** Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanados no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

**7 - da sessão do pregão**

**7.1** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

**7.1.1.** Identificação e credenciamento de **1 (um)** representante por licitante;

**7.1.2.** Abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), após a qual não mais serão admitidas novas proponentes;

**7.1.3.** Recolhimento simultâneo dos dois envelopes: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

**7.1.4.** Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

**7.1.5.** Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

**7.1.6.** Classificação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:

**a.** da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;

**b.** no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;

**c.** não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

**d.** no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

**7.1.7.** Ordenamento das licitantes por preços;

**7.1.8.** Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

**a.** a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

**b.** a convocação para a oferta de lances, pelo(a) pregoeiro(a), terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante de menor preço), devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;

**c.** primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço;

**d.** a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pelo(a) pregoeiro(a), será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

**7.1.9.** Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o(a) pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito;

**7.1.10.** Negociação direta com a proponente de menor lance, para obtenção de melhor preço, se for o caso.

**7.1.11.** Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeiro não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

**7.1.12.** Declaração da licitante vencedora e adjudicação do objeto;

**7.1.13.** Vistas e rubrica, pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

**7.1.14.** Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido, com registro em ata;

**7.1.15.** Fechamento e assinatura da ata de reunião pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes;

**7.1.16.** Devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

**7.1.17.** Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**7.2.** No caso de suspensão da sessão do pregão, em situação excepcional, antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão designada para o prosseguimento dos trabalhos.

**8 - DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos de habilitação serão apresentados no ENVELOPE 02, devidamente lacrado, compreendendo:

**8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

**c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d.** Documentos (RG e CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

**8.1.2.** **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

**b.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);

**c.** Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

**d.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

**e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou dede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

**f.** Prova da regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

**b.** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**OBS: O balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

**c.** A boa situação financeira a que se refere o subitem anterior estará comprovada na hipótese da licitante dispor de índices de liquidez geral (LG) e liquidez corrente (LC), calculado de acordo com a fórmula abaixo; Serão exigidos índices de:

I) Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0;

II) Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0;

|  |
| --- |
| LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)LC= (AC/PC)SG= (AT/PC+ELP)ONDE: AC= Ativo circulante RLP= Realizável a longo prazo PC= Passivo Circulante ELP= Exigível a longo prazo AT = Ativo Total (AC+RLP) |

**d.** A empresa que apresentar resultado diferente, em qualquer dos índices referenciados nas alíneas anteriores, quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para esta contratação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano-base exigido em lei.

**e.** Quando se tratar de **microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pelo Extrato de Contabilidade Simplificado nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei Complementar 123/06.**

**8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a.** Apresentar 1 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

**8.1.5. DECLARAÇÕES:**

**a.** Declaração, assinada pelo representante legal, a respeito da inexistência de fato impeditivo à habilitação da licitante e de concordância com as condições do Pregão Presencial nº 03/2021 **(ANEXO VI)**;

**b.** Declaração, assinada pelo representante legal, que a licitante, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e também o inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 **(ANEXO VII);**

**c.** Declaração do SIMPLES NACIONAL, caso seja optante.

**8.2.** Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem;

**8.3.** Os documentos necessários referidos no item 8.1 poderão ser apresentados em original (acompanhados de cópias simples) ou por cópias autenticadas por cartório competente;

**8.4.** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, causa que decretará a inabilitação da licitante, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos como permanentes;

**8.5** DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

**8.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Após, o(a) pregoeiro(a) dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**8.5.3.** Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**8.5.4.** Durante o prazo referido no subitem 9.5.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

**8.5.5.** A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**8.6.** No julgamento da habilitação o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

**8.7.** Os documentos extraídos ou certificados pela internet poderão ter seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o *site* correspondente;

**8.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**8.9.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**9.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente por e-mail (licitacao@caugo.gov.br) ou mediante prévio agendamento para entrega física da petição;

**9.2.** De todos os atos e decisões do(a) Pregoeiro(a) relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes:

**9.2.1.** O recurso dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a declaração da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

**9.2.2.** As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.

**9.2.3.** O recurso contra atos e decisões do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento licitatório à Presidência do CAU/GO para homologação;

**10.2** A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por **MENOR PREÇO POR LOTE.**

**11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** O CAU/GO convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

**11.2.** Caso a licitante vencedora venha a recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á à multa prevista no item 12 deste Edital e às demais sanções cabíveis na forma da lei, reservando-se ao CAU/GO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação;

**11.3.** Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão de lances do pregão e o disposto nos subitens 7.1.8. e 7.1.9;

**11.4.** As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/GO, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

**11.5.** Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato firmado com a Contratada no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

**12 - DAS SANÇÕES**

**12.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

**12.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**12.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.4.** Não mantiver a proposta;

**12.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.6.** Fizer declaração falsa;

**12.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Na ocorrência do caso especificado no item 12.1.1, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**13 - DOS ANEXOS**

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**I. TERMO DE REFERÊNCIA**

**II. PREÇO MÉDIO ESTIMADO**

**III. MODELO DE CREDENCIAL**

**IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA ME/EPP**

**VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

**VII. MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**VIII. MODELO DE PROPOSTA.**

**IX. MINUTA DE CONTRATO**

**14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica;

**14.2.** As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor;

**14.3.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**14.4.** O(a) pregoeiro(a) poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada;

**14.5.** Nenhuma indenização será devida a licitante pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação;

**14.6.** Os envelopes das licitantes não classificadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

**14.7.** Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

**14.8.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Goiânia, 27 de maio de 2021.

Fernando Camargo Chapadeiro

Presidente do CAU/GO

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**ANEXO I**

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, desde 31/12/2010, com sede à Av. Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Ed. Concept Office 3º andar - Vila Maria José - Goiânia – GO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

 Contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN**,** por meio de entroncamento digital E1, com disponibilização de Discagem Direta a Ramal - DDR e fornecimento de 4 (quatro) linhas de telefonia fixa,com portabilidadedas linhas existentes, transpondo-as e configurando-as para um tronco E1(Lote 1) e de serviço de conexão à Internet, link *full* dedicado, com taxa de transmissão de 30MB, fibra ótica(Lote 2),para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

1. **JUSTIFICATIVA**

 Considerando que a infraestrutura de dados e voz atual precisa se adequar ao fluxo de pessoas, consequência natural por novas demandas tecnológicas dos recursos de comunicação e dados para que os empregados e conselheiros do CAU/GO possam desempenhar suas atividades administrativas e operacionais de maneira ágil e eficiente.

 A contratação faz-se necessária para atender às necessidades essenciais de comunicação, fator crítico ao desenvolvimento das atividades regimentais e institucionais do CAU/GO. Visa também prover os serviços de comunicação de dados necessários para a utilização dos sistemas corporativos do Conselho bem como envio de emails e navegação. Enfim, toda e qualquer necessidade de interlocução à distância visando à realização das atividades descritas na Lei nº 12.378/2010.

**3. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A instalação referente à prestação dos serviços ocorrerá na sede deste Conselho, endereço: Av. Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Edifício Concept Office, 3º andar, salas 301 a 309, Vila Maria José, CEP 74.815-465, em dia útil, após 18hs ou aos sábados até 12hs, mediante agendamento junto ao gestor do Contrato.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a cobertura das despesas com os serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2021 – contas: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas de telecomunicações. No exercício seguinte, na conta correspondente.

**5. DAS DEFINIÇÕES E DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO**

**5.1** Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as seguintes definições:

5.1.1 **Acesso, linha ou terminal**: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;

5.1.2 **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;

5.1.3 **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC):** definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

5.1.4 **Telefonia Local:** realização de chamadas para comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

5.1.5 **Telefonia de Longa Distância Nacional (LDN):** realização de chamadas de longa distância, originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos situados no território nacional.

5.1.6 **Degrau Tarifário 1 (D1):** abrange as ligações de longa distância nacionais originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre as localidades de origem e destino seja de até 50 km.

5.1.7 **Degrau Tarifário 2 (D2):** abrange as ligações de longa distâncias nacionais originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre as localidades de origem e destino seja de 51 a 100 km.

5.1.8 **Degrau Tarifário 3 (D3):** abrange as ligações de longa distâncias nacionais originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre as localidades de origem e destino seja de 101 a 300 km.

5.1.9 **Degrau Tarifário 4 (D4):** abrange as ligações de longa distâncias nacionais originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre as localidades de origem e destino seja acima de 300 km.

5.1.10 **Ligação Fixo Móvel (VC1):** realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre dentro da Área de Registro de origem da chamada;

5.1.11 **Ligação Fixo-Móvel (VC2):** realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre em Área de Registro distinta e não contida na Área de Registro de origem, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico;

5.1.12 **Ligação Fixo-Móvel (VC3):** realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre em Área de Registro distinta e não contida na Área de Registro de origem, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito distinto;

5.1.13 **Prestadora De Serviço Telefônico Fixo Comutado:** pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização pode prestar STFC;

5.1.14 **Central Privativa De Comutação Telefônica (CPCT):** é o equipamento terminal da CONTRATADA (usuário), interligado ou não a uma central de comutação da Rede de Telecomunicações do STFC;

5.1.15 **Entroncamento Bidirecional:** enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do serviço de telefonia fixo comutado – SFTC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;

5.1.16 **Perfil De Tráfego:** assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;

5.1.17 **Usuário:** pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

5.1.18 **Plano de Serviço:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, e as tarifas ou preços associados, sendo os respectivos valores praticados, devidamente discriminados em Planilha de Preços de Serviços, em conformidade com as regras e os critérios estabelecidos pelo mesmo.

5.1.19 **Plano Básico de Serviços:** entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;

5.1.20 **Plano Alternativo de Serviços:** plano opcional ao Plano Básico de Serviços, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades de mercado;

5.1.21 **Planilha de Formação de Preços:** documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

5.1.22 **Serviço de Atendimento Ao Cliente (SAC):** serviço disponibilizado pela PRESTADORA, visando facilitar a comunicação com o usuário;

5.1.23 **Serviço de Longa Distância Nacional Intra-Regional:** serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO. No presente caso, chamada intra-regional é originada e finalizada na Região II que compreende os estados do Acre, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia;

5.1.24 **Serviço de Longa Distância Nacional Inter-Regional:** serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em regiões distintas, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO. No presente caso, chamada inter-regional é originada na Região II e finalizada na Região I (Goiás para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima) ou Região III (São Paulo);

5.1.25 **Tarifa de Assinatura**: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

5.1.26 **Tempo de tarifação mínima** é a tarifa mínima cobrada por chamada, para duração de até 60 (sessenta) segundos.

5.1.27 **Unidade de tempo de tarifação** é o menor tempo de contagem das chamadas em segundos, onde 6 (seis) segundos equivale a um décimo de minuto;

5.1.28 **Link E1**: sistema de transmissão digital com velocidade de 2.048 Mbps, adotado no Brasil com 32 canais digitais, cada um com uma velocidade de 64 Kbps, sendo 30 canais de voz ou dados, um canal para sincronismo e um canal para sinalização telefônica.

1. **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

**6.1 LOTE 1 – TELEFONIA FIXA**

|  |
| --- |
| **Especificação** |
| - Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC);- Modalidades: LOCAL e LDN;- Tipos: fixo-fixo e fixo-móvel, intrarregional (Região II) e inter-regional (Regiões I e III), com chamadas originadas e recebidas nos terminais instalados no endereço do CAU/GO;- Sistema de transmissão digital: fornecimento de 1 (um) Link digital E1 com 30 (trinta) canais (troncos digitais) a ser interligado à central já instalada com 32 (trinta e dois) ramais e serviço de DDR, configurando as quatro linhas telefônicas no sistema de transmissão;- Portabilidade das quatro linhas atuais;- Instalação e disponibilização do serviço: integralmente por conta da CONTRATADA. |

**6.2 LOTE 2 – INTERNET**

|  |
| --- |
| **Especificação** |
| Serviço de acesso à **Internet** por intermédio de circuito de comunicação em **Link Dedicado** (**Fibra ótica com 30MB)**, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissões e serviços de instalação, necessários à conexão com a rede local (LAN), instalados no endereço do CAU/GO. |

**7. PERFIL DE TRÁFEGO**

**7.1** O perfil de tráfego das ligações telefônicas servirá como subsídio à formação de preço pelas licitantes.

**7.2**. Perfil de tráfego estimado, em minutos, relativo a ligações telefônicas originadas na sede do CAU/GO sendo a média de consumo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Tipo de Tarifação** | **Média mensal em minutos** |
| Fixo para Celulares – LDN – VC3 | 20 |
| Fixo para Celulares – LDN – VC2 | 20 |
| Fixo para Celulares – LDN – VC1 | 20 |
| Fixo par Fixo – LDN Intra | 70 |
| Fixo par Fixo – LDN Inter | 25 |
| Fixo par Fixo – LOCAL | 540 |

**8. DOS PREÇOS**

**8.1** Os preços das ligações telefônicas ofertados deverão ser expressos em reais e neles devem estar incluídos todas as despesas e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outros custos relativos à execução dos serviços objeto da contratação, incluindo impostos, taxas, quando aplicáveis.

**8.2** Os preços das ligações telefônicas serão aqueles constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** ou do **PLANO ALTERNATIVO** da **CONTRATADA**, devendo ser considerado somente a quantidade de minutos tarifáveis, excluindo-se as tarifas adicionais. Esta imposição se justificada pelo teor do Artigo 12, Resolução 424 – Anatel.

**8.3** Os preços cotados deverão refletir o **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**, aprovado pela **ANATEL**, ou **PLANO ALTERNATIVO** da **CONTRATADA**, e a quantidade de minutos de acordo com o Perfil de Tráfego fornecido, e o percentual de desconto oferecido.

**8.4** Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas com salários, impostos, taxas, contribuições e encargos sociais necessários à completa prestação dos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**8.5** Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

**8.6** Os preços/tarifas das ligações serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

**8.7.** Caberá à contratada a notificação do reajuste do contrato, bem como o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano Básico (ou Alternativo) de Serviços e demais tabelas, aprovados pela ANATEL.

**8.8** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

**8.9.** Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a contratada deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

**9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Os serviços de internet e telefonia serão prestados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

**9.2.** Os serviços de telefonia fixa deverão prever a possibilidade de ligações nas modalidades: local e longa distância nacional e suporte para serviços 0800 para telefones fixos e celulares.

**9.3.** Os serviços de telefonia fixa deverão prever a portabilidade dos números relacionados abaixo fornecidos pela TELEFÔNICA BRASIL S/A e a realização de testes necessários para o seu perfeito funcionamento:

6.3.1 Linha 1: (62) 3095-4655

6.3.2 Linha 2: (62) 3095-1363

6.3.3 Linha 3: (62) 3095-3908

6.3.4 Linha 4: (62) 3095-3048

**9.4** O prazo para o início do fornecimento dos equipamentos e da prestação dos Serviços constantes neste documento não deverá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**9.5** O prazo para fornecimento/implantação/instalação poderá ser prorrogado a pedido da licitante vencedora por 15 (quinze) dias, desde que claramente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

**9.6** Atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo as falhas que porventura venham ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 08 (oito) horas, a contar da notificação.

**9.7.** A prestação dos serviços contratados de telefonia e internet deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade dos dados trafegados, durante todo o período de vigência contratual, exceto os casos de interrupções programadas e devidamente previstas na regulamentação vigente, devendo a operadora prestar atendimento, com o devido registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, nos mesmos moldes.

**9.8** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da contratante;

**9.9**. Deverão ser considerados os parâmetros adotados pela Anatel para a aferição dos serviços.

**9.10**. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,9% do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em até 8 (oito) horas quando da abertura de uma solicitação para sanar o problema;

**9.11.** Em caso de mudança os serviços considerados neste termo de referência deverão ser instalados no novo endereço sem qualquer ônus ou custos adicionais para o CAU/GO.

**9.12.** Será permitida uma única interrupção nas comunicações, por um período não superior a 6 (seis) horas, durante a ativação.

**9.13** A contratada deverá informar data e horário estipulados para a ativação dos serviços, de forma escrita à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a execução do serviço.

**9.14.** O CAU/GO poderá concordar ou estipular outra data e/ou horário para a execução dos serviços.

**9.15.** Diante das necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser antecipado.

**9.16** Os serviços de internet deverão atender a necessidade de navegação dos funcionários e demais pessoas que transitam pela sede.

**9.17** O serviço de internet deverá prever fornecimento de endereço IP fixo ou dinâmico, com tráfego de dados bidirecional, entrada e saída, e permitir acessos simultâneos entre os equipamentos da empresa através de sua rede local. Suporte a videoconferências, downloads, uploads, streaming de vídeos, http, smtp, pop, imap e sem restrição a qualquer outro tipo de protocolo de internet existente ou que possa a ser criado devido a mudanças de tecnologias, sem qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso.

**9.18.** Acesso direto a internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito.

**9.19.** O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada.

**9.20** As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

**9.21** Adotar como valor unitário a ser cobrado pelos minutos excedentes para ligações locais e demais serviços contratados, o mesmo valor unitário da franquia contratada.

**9.22** Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra destinados à instalação e ativação dos serviços deverão ser considerados nos custos de instalação apresentados na proposta e cobrados em parcela única, caso estes sejam cobrados pela operadora;

**9.23** A interligação dos entroncamentos digitais para a Central PABX na sede do CAU/GO ocorrerá por conta da CONTRATADA;

**9.24** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os equipamentos, cabos e conectores necessários à interligação descrita no item anterior, sem ônus para o CAU/GO.

**10. DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**

**10.1.** O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até 8 (oito) horas, contadas a partir de sua solicitação. Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de sua solicitação.

**10.2**. A contratada deverá atender à solicitação de serviço de mudança de endereço de usuários em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua solicitação.

**10.3** A contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

**10.4**. A contratada deverá dispor de uma Central de Manutenção que permita a execução dos serviços nos prazos estipulados.

**11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1** As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião de habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, o seguinte elemento comprobatório de qualificação técnica:

1. Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Termo.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números.

**12.2** Indicar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.

**12.3** Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

**12.4** Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

**12.5** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

**12.6** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**12.7** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.

**12.8** Manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação.

**12.9** É de responsabilidade da empresa vencedora a qualidade dos serviços a serem fornecidos.

**12.10** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar o que vier a ser recusado por não atender às especificações contidas no Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus para o CAU/GO ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente, no Edital e no contrato.

**12.11** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

**12.12** Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço.

**12.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**12.14** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame.

**12.15** Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do Contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

**12.16** Permitir que a CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento do Contrato, mantendo permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação.

**12.17** A CONTRATADA garantirá o funcionamento dos equipamentos em pleno acordo com suas especificidades e por todo o período de garantia da instalação, obrigando-se a ressarcir inteiramente a CONTRATANTE de eventuais danos causados pela utilização dos produtos em função de defeitos, cumprindo rigorosamente, ainda, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT.

**12.18** Os trabalhos rejeitados pela CONTRATANTE devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela CONTRATANTE e com mão de obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços de instalação, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

**12.19** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação.

**12.20** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CAU/GO e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**12.21** Fornecer aos seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação relacionados.

**12.22** Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com o responsável da unidade para não interromper as atividades normais.

**12.23** A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços de instalação dos equipamentos e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

**12.24** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de segurança, quando da instalação e ou manutenção dos equipamentos.

**12.25** Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais.

**12.26** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar a instalação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**12.27** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO.

**12.28** Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

**12.29** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE.

**12.30** Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

**12.31** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CAU/GO.

**12.32.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do CAU/GO, inerentes à execução do objeto da contratação;

Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico;

**12.33** .Disponibilizar ao contratante sitio eletrônico onde poderão ser consultadas as faturas em formato digital, opcionalmente com possibilidade de exportar os arquivos em formato de planilhas eletrônicas;

**12.34** .Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, exceto quando se tratar de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.

**13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**13.1** A CONTRATANTE está obrigada a acompanhar a execução do Contrato.

**13.2** A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato.

**13.3** A CONTRATANTE está obrigada a proceder ao pagamento do Contrato, na forma e prazo pactuados.

**13.4** A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

**13.5** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

**13.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**13.7** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

**13.8** Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da Licitante vencedora em suas dependências, para os serviços ora licitados, de acordo com as possibilidade e regras de acesso do referido local;

**14. VISTORIAS**

**14.1** É recomendável a vistoria nas dependências do CAU/GO, para proporcionar conhecimento necessário à elaboração da proposta comercial.

**14.2** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas. Nesse caso, a licitante interessada em participar da licitação que não fizer a vistoria, poderá declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade do CAU/GO, em razão de sua não realização.

**14.3** A licitante poderá vistoriar o local onde serão instalados os equipamentos objeto deste Termo de Referência, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, estocagem de equipamentos e ferramentas e outros. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, devendo ser agendada previamente através do e-mail geradm@caugo.gov.br.

**14.4** Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação, deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito ao CAU/GO, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

**15. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

**16. PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

**16.3** A Contratada deverá fornecer conta telefônica ou fatura detalhada de ligações e valores para cada ramal.

**16.4** A tarifação deverá ser tratada única e separadamente para cada unidade. Para tanto, a identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas telefônicas entregues para a operadora.

**16.5** As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas à Contratante.

**16.6** As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

* Nome da Contratante;
* Número da linha;

Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos, encargos incidentes e descontos concedidos, tudo em conformidade com os preços contratados.

**16.7** Total cobrado da Contratante deverá ser disponibilizado, via Internet, com o acesso a todas as informações referentes às faturas com o mesmo nível de detalhamento das faturas.

**16.8** O fiscal do contrato atestará os serviços prestados nas condições exigidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.

**16.9** Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

a) Certidão de Regularidade do FGTS;

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) declaração se optante do SIMPLES.

**16.10** O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa sofrerá as seguintes retenções:

a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;

b) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

**16.11** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**16.12** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual**.**

**17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CAU/GO designado pelo Presidente ou pela Gerente Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

17.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

17.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

17.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do Contrato.

**17.2** Durante a vigência do Contrato, o servidor designado para Fiscal do Contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

**17.3** O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato deverá apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

**17.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**17.5** O CAU/GO poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos prestados, se em desacordo com o Contrato.

**17.6** O representante do CAU/GO deverá monitorar a execução do Contrato e exigir a qualidade efetiva dos produtos contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais/Faturas e documentação exigível para pagamento antes do devido e competente Atesto das Faturas.

**17.7** Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos deste Termo de Referência e anexos, desde que legítimos e legais, com a finalidade de proteger ao CAU/GO, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos bens/serviços.

**18. DAS PENALIDADES E MULTAS**

**18.1** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

 a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**18.2** A critério do CAU/GO poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os Arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**19.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**19.2** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal;

Caso a defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória;

**19.3** Quanto à sua formação a rescisão poderá ser:

**a.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVIII do art. 78 da lei nº 8.666/93;

**b.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c.** Judicial, nos termos da legislação.

**19.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contrato deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**20. SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO**

**20.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro e Segundo, do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Goiânia, 03 de maio de 2021.

Laís Gomes Fleury Teixeira

Gerente de Administração e Recursos Humanos

De acordo:

Isabel Barêa Pastore

Gerente Geral

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021**

**ANEXO II**

VALOR MÉDIO ESTIMADO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Lote** | **Descrição** | **Preço Médio** |
| 1 | Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, modalidades local e LDN, com portabilidade das quatro linhas existentes, configurando-as ao tronco digital E1 de 30 canais com DDR | R$ 11.072,80 |
| 2 | Conexão à Internet, link full dedicado, com taxa de transmissão de 30MB, fibra ótica | R$ 14.450,00 |
| Total | R$ 25.522,80 |

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAL**

|  |
| --- |
| PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA |

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

 CREDENCIAL

 O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_para acompanhar a Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 03/2021, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021**

**ANEXO IV**

|  |
| --- |
| PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA |

**DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

 Declaro para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não sofreu alteração do contrato social desde a data de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, permanecendo como representante legal este signatário.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021**

**ANEXO V**

|  |
| --- |
| PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA |

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

 Para fins do disposto no Ato Convocatório –\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

 Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021**

**ANEXO VI**

|  |
| --- |
| PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA |

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL**

 A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, declara plena concordância com todos os termos do Pregão Presencial nº 03/2021 e seus respectivos anexos.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021**

**ANEXO VII**

|  |
| --- |
| PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA |

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( )SIM ( ) NÃO

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021**

**ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇO**

**DADOS DA EMPRESA:**

|  |  |
| --- | --- |
| RAZÃO SOCIAL: |  |
| NOME FANTASIA: |  |
| CNPJ: |  |
| ENDEREÇO: |  |
| TELEFONE: |  |
| CONTATO: |  |
| E-MAIL: |  |
| VALIDADE DA PROPOSTA (Não inferior a 60 dias) |  |

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Termo de Referência, vimos apresentar proposta nos termos consignados no mencionado ato, com os quais concordamos plenamente:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote**  | **Descrição**  | **Valor fixo mensal (A)** | **Instalação (B)** | **Valor total 12 meses (Ax12+B)** |
| **1** | - Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC);- Modalidades: LOCAL e LDN;- Tipos: fixo-fixo e fixo-móvel, intrarregional (Região II) e inter-regional (Regiões I e III), com chamadas originadas e recebidas nos terminais instalados no endereço do CAU/GO;- Sistema de transmissão digital: fornecimento de 1 (um) Link digital E1 com 30 (trinta) canais (troncos digitais) a ser interligado à central já instalada com 32 (trinta e dois) ramais e serviço de DDR, configurando as quatro linhas telefônicas no sistema de transmissão;- Portabilidade das quatro linhas atuais;- Instalação e disponibilização do serviço: integralmente por conta da CONTRATADA, conforme itens 7 e 9.21 do Termo de Referência. | R$ | R$ | R$ |
| **2** | Serviço de acesso à Internet por intermédio de circuito de comunicação em Link Dedicado (Fibra ótica com 30MB), com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissões e serviços de instalação, necessários à conexão com a rede local (LAN), instalados no endereço do CAU/GO. | R$ | R$ | R$ |
| **VALOR TOTAL (LOTE 1+LOTE 2)** | R$ |

|  |
| --- |
| **TARIFAS – PERFIL DE TRÁFEGO¹** |
| **Tipo de Chamada** | **Tarifa unitária por minuto** |
| Fixo para Celulares – LDN – VC3 | R$ |
| Fixo para Celulares – LDN – VC2 | R$ |
| Fixo para Celulares – LDN – VC1 | R$ |
| Fixo par Fixo – LDN Intra | R$ |
| Fixo par Fixo – LDN Inter | R$ |
| Fixo par Fixo – LOCAL | R$ |

***¹****Conforme itens 7 e 9.21 do Termo de Referência.*

Assinatura

Nome completo:

Cargo:

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021**

**ANEXO IX**

MINUTA DE CONTRATO

DAS PARTES:

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS** – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Fernando Camargo Chapadeiro, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA;**

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa(s) para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN, por meio de entroncamento digital E1, com disponibilização de Discagem Direta a Ramal - DDR e fornecimento de 4 (quatro) linhas de telefonia fixa, com portabilidade das linhas existentes, transpondo-as e configurando-as para um tronco E1 (Lote 1) e de serviço de conexão à Internet, link full dedicado, com taxa de transmissão de 30MB, fibra ótica (Lote 2)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021, nos termos do Processo nº **1263668/2021**, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1**. Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2021 – Contas:

contas: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas de telecomunicações.

**4.2.** Para o exercício posterior, as despesas correrão na conta correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Deverão ser observadas as condições, programação e especificações constantes dos Itens 5, 6 e 10 do Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n. 03/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**6.1.** Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

* + 1. Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021;
		2. Termo de Referência;
		3. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE**

**7.1.** O valor total do presente contrato é da ordem de R$ xxxxxx ( ), sendo a despesa mensal, observado o que dispõe o item 16 do Termo de Referência.

**7.2.** Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

**7.3.**Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

**8.1** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Fatura, a qual conterá as informações necessárias à verificação do serviço prestado, observado o item 16 do Termo de Referência, incluídos os impostos e descontos eventualmente concedidos, tudo em conformidade com os preços contratados.

**8.2** O pagamento será até o 10º (décimo) dia útil a contar do atesto da nota(s) fiscal(is) pelo setor competente referente ao objeto deste Termo de Referência, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

1. Entrega das comprovações listadas neste instrumento;
2. Consulta da regularidade fiscal, citada no item a seguir.

**8.3** A consulta da regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado. Serão consultadas as seguintes certidões de regularidade:

a) Certidão de Regularidade do FGTS;

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

**8.4** O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa sofrerá as seguintes retenções:

 a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;

 b) Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

**8.5** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**8.6** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**8.7** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura correspondente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.8** A regularidade fiscal da CONTRATADA será mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

 **8.8.1** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

 **8.8.2** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

**8.9** Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenizações, esta será descontada na nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ainda que oriundos de outros contratos e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

**8.10** A CONTRATADA deduzirá das faturas mensais o valor proporcional ao serviço não prestado por culpa exclusiva desta.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**10.1** A CONTRATANTE está obrigada a acompanhar a execução do Contrato.

**10.2** A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato.

**10.3** A CONTRATANTE está obrigada a proceder ao pagamento do Contrato, na forma e prazo pactuados.

**10.4** A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

**10.5** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

**10.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**10.7** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

**10.8** Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da Licitante vencedora em suas dependências, para os serviços ora licitados, de acordo com as possibilidade e regras de acesso do referido local;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números.

**10.2** Indicar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.

**10.3** Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

**10.4** Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

**10.5** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

**10.6** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**10.7** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.

**10.8** Manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação.

**10.9** É de responsabilidade da empresa vencedora a qualidade dos serviços a serem fornecidos.

**10.10** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar o que vier a ser recusado por não atender às especificações contidas no Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus para o CAU/GO ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente, no Edital e no contrato.

**10.11** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

**10.12** Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço.

**10.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**10.14** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame.

**10.15** Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do Contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

**10.16** Permitir que a CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento do Contrato, mantendo permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação.

**10.17** A CONTRATADA garantirá o funcionamento dos equipamentos em pleno acordo com suas especificidades e por todo o período de garantia da instalação, obrigando-se a ressarcir inteiramente a CONTRATANTE de eventuais danos causados pela utilização dos produtos em função de defeitos, cumprindo rigorosamente, ainda, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT.

**10.18** Os trabalhos rejeitados pela CONTRATANTE devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela CONTRATANTE e com mão de obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços de instalação, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

**10.19** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação.

**10.20** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CAU/GO e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**10.21** Fornecer aos seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação relacionados.

**10.22** Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com o responsável da unidade para não interromper as atividades normais.

**10.23** A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços de instalação dos equipamentos e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

**10.24** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de segurança, quando da instalação e ou manutenção dos equipamentos.

**10.25** Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais.

**10.26** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar a instalação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**10.27** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO.

**10.28** Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

**10.29** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE.

**10.30** Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

**10.31** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CAU/GO.

**10.32.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do CAU/GO, inerentes à execução do objeto da contratação;

Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico;

**10.33** .Disponibilizar ao contratante sitio eletrônico onde poderão ser consultadas as faturas em formato digital, opcionalmente com possibilidade de exportar os arquivos em formato de planilhas eletrônicas;

**10.34** .Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, exceto quando se tratar de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

**I**. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;

**II**. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

**III**. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

**IV**. Judicial, nos termos da legislação;

**V**. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços realizados e dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

**15.3.** Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O valor observará as disposições constantes do item 8 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

 a. Advertência;

 b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

 c. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

 d. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

 e. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

 f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Os fornecimentos serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

**18.2.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

**18.3.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o fornecimento dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), xx de junho de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Fernando Camargo ChapadeiroPresidente |  | XxxxxxxxxxxxxxxxxxxxCargo |
| TESTEMUNHAS: |  |  |